



PUBLICADO NO DIA 21/03/12
ORGÃO Quinta do Sol
EDIÇÃO _____

LEI Nº 615/2012

Cria o Programa de Incentivo à Instalação de Aviários no Município de Quinta do Sol/PR – PIASOL, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Quinta do Sol/PR aprovou e eu, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, prefeito, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Instalação de Aviários no Município de Quinta do Sol/PR - PIASOL, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução nº 23.370/11 do TSE, vinculado à Secretaria de Agricultura, que tem como objetivo dar incentivo à instalação de aviários de corte, dentro de padrões tecnológicos e ambientais de produtividade e qualidade, bem como estimular investimentos públicos e privados, visando promover o processo de verticalização e agroindustrialização, oferecendo incentivos fiscais aos produtores rurais interessados.

Art. 2º Para ser beneficiado com o programa o produtor deverá apresentar à Secretaria de Agricultura e Pecuária os seguintes documentos:

- I – autorização do Instituto Ambiental do Paraná, em seu nome, de implantação de aviário;
- II – cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis comprovando ser a propriedade em seu nome;
- III – o produtor deve estar adimplente com o município com todas as obrigações.

§ 1º O produtor que observar os requisitos previstos no caput deste artigo será cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, pela Comissão de Desenvolvimento Agroeconômico de Quinta do Sol – CODASOL, formando-se uma lista em ordem cronológica.

§ 2º Para receber o incentivo o produtor atestará a Nota Fiscal de Serviços de terraplenagem no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em horas máquina, emitida por empresa devidamente contratada através de processo licitatório pelo município de Quinta do Sol, e conforme aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Agroeconômico de Quinta do Sol – CODASOL.

§ 3º O incentivo previsto no parágrafo anterior será destinado aos produtores rurais do município através de subsídio a fundo perdido, sem necessidade de ressarcimento aos cofres públicos, exceto nos casos previstos nesta lei.

Art. 3º Aos produtores que atenderem aos pré-requisitos definidos no art. 2º será concedido um incentivo fiscal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em horas máquinas.

§ 1º O valor referido no caput é para aviário com capacidade de produção de 30.000 (trinta mil) ou mais aves por tirada.

§ 2º O valor referido no caput será proporcional à capacidade de produção de aves se menor que 30.000 (trinta mil) por tirada.



Art. 4º O município licitará os serviços de maquinário para terraplenagem que serão oferecidos aos produtores que se enquadrarem nos benefícios desta lei.

§ 1º O não início das atividades do aviário nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à conclusão dos serviços de terraplenagem e emissão de nota fiscal dos serviços, implicará na devolução do valor total pago pelo município de Quinta do Sol, acrescido de correção monetária pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, juros legais e multa no importe de 50% (cinquenta por cento), além da inscrição em dívida ativa.

§ 2º Caso o produtor não dê continuidade a atividade avícola por 5 (cinco) anos contínuos, contados do recebimento do incentivo, deverá restituir o valor recebido acrescido de correção monetária pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, e juros legais, além da inscrição em dívida ativa.

Art. 5º O benefício previsto nesta lei se limita a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária no orçamento geral para o ano de 2012 e créditos adicionais suplementares pela seguinte rubrica:

11 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
11.10 - AGRICULTURA E PECUÁRIA
206060011.2.088 - MANTER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Art. 6º Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Agroeconômico de Quinta do Sol – CODASOL, com a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e,
- III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Desenvolvimento Agroeconômico de Quinta do Sol – CODASOL terão as seguintes atribuições:

- I – farão o cadastro dos agricultores interessados na obtenção dos benefícios desta lei;
- II – verificarão a observância dos requisitos do art. 2º desta lei;
- III – farão a fiscalização da efetiva realização do serviço de terraplenagem e o início e manutenção das atividades de aviário por parte do produtor rural;
- IV – cuidarão para que rigorosamente observe-se a ordem de execução da terraplenagem em função da ordem cronológica dos pedidos cadastro;
- V – emitirão parecer e lavrarão em ata suas decisões.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quinta do Sol/PR, 14 Março de 2012.


Antonio Roberto de Assis
Prefeito Municipal